



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Governo**

---

**Maratáizes – ES, 13 dezembro de 2019**

**MENSAGEM Nº 102/2019 – SUBSTITUTIVA À MENSAGEM Nº 096/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso **Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar de nº 45/2019, encaminhado pela mensagem de nº 096/2019, que DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO CONSULTIVO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA (JETONS) AO AGENTE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa, que trata da concessão de gratificação a servidores públicos municipais, a título de JETONS, constituindo, assim, numa medida de valorização daqueles que junto com a Administração Municipal contribui decisivamente para a implementação das políticas públicas em prol do cidadão de Maratáizes, bem como das políticas municipais de valorização do servidor público municipal, bem como nas ações de monitoramento, avaliação e controle dos atos dos agentes públicos.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo promover a valorização do Servidor Público Municipal, providência esta que vem paulatinamente implementada, sempre que haja recursos disponíveis para a realização de despesa dessa natureza. É uma forma de demonstrar, concretamente, que existe uma política municipal de valorização do servidor, sendo que, sempre que for possível, alguma medida será tomada.

Esta valorização está baseada no fato de que os servidores nomeados para participarem dos órgãos consultivos e deliberativos, além das suas atividades



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo

**Secretaria de Governo**

---

profissionais regulares inerentes aos cargos que ocupam, estarão responsáveis por outras atribuições que não são aquelas corriqueiras, fazendo jus, portanto, a uma gratificação especial.

Assim, com o propósito de instituir tal gratificação foram realizados estudos com as diversas variáveis, com acompanhamento do mercado financeiro, e das ações realizadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Finanças, pode se constatar que no ano de 2020 haverá uma melhora no índice de participação do ICMS, considerando que já está previsto um aumento na alíquota do Município de Marataízes em torno de 33,33%, o que está propiciando ao Executivo Municipal o encaminhamento desta proposta.

Está bem evidenciado no projeto de lei ora apresentado que a concessão obedecerá sempre os quesitos complexidade dos trabalhos e o grau de responsabilidade, somente assim é que o Executivo Municipal concederá a gratificação obedecida a variação de até 100% (cem por cento).

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação a matéria proposta, em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei ainda neste ano de 2020, o que vai propiciar um trabalho mais tranquilo na elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Respeitosamente,

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Ao Exmo.

**Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ...../2019**

**“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO CONSULTIVO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA (JETONS) AO AGENTE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o pagamento de gratificação mensal pela participação em órgão consultivo de deliberação coletiva (**JETONS**) a agentes públicos designados para participarem de comissões permanentes da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Enquadra-se na categoria prevista no caput a participação no Comitê Municipal de Governança Pública, na Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, **na Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle de Atos de Pessoal**, na Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de servidor em estágio probatório para atender o disposto nos Planos de Cargo e carreiras, na Comissão Permanente de Concurso Público e de Processo Seletivo, Comissão Permanente para fins de progressão, Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, instituídas e nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** No ato da constituição das comissões de que trata a presente lei deverá constar, obrigatoriamente o caráter permanente e o percentual a ser concedido a título de gratificação de que trata o artigo 1º, que será paga no percentual de até 100% da remuneração do respectivo agente público, com a variação de acordo com a complexidade dos trabalhos e o grau de responsabilidade.

**Art. 3º.** O servidor nomeado como suplente para participar das comissões previstas no **parágrafo único do artigo 1º**, quando designado para substituir seu respectivo



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

titular também fará jus a Gratificação prevista nesta lei complementar.

**§ 1º.** Terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por motivo de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, e outros, com a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** Esta gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

**Art. 4º.** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, e incidirá contribuição previdenciária e outros tributos legais.

**Art. 5º.** As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria para pessoal e encargos sociais do orçamento vigente para o exercício de 2020 e subsequentes.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Maratáizes - ES, 13 de dezembro de 2019**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo

**Secretaria de Governo**

---

## **RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Processo Administrativo Nº 17709/2019**

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

#### **I – ASPECTOS GERAIS**

O presente relatório de estimativa de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gera despesa obrigatória de caráter continuado. O projeto proposto abrange servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e comissionado, os agentes públicos, que apresenta um impacto financeiro/orçamentário mensal estimado na ordem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), perfazendo um total anual de R\$ 1.064.000,00 (um milhão e sessenta e quatro mil reais), isto com recursos próprios, com as despesas de custeio das gratificações concedidas.

Os estudos permitiram apurar estimativamente os valores acima, cujas despesas serão realizadas pela fonte de recursos ordinários.

#### **II – FONTE DE RECURSO**

A fonte de recurso que custeará a despesa com gratificação é 1001000000 - Recursos Ordinários, que no exercício financeiro, com projeção realizada em novembro, considerando que a alíquota do ICMS da participação de Maratáizes está prevista passar de 0,451% para 0,607%, e a arrecadação prevista do ICMS quando da elaboração do orçamento sofrerá um acréscimo de 33,33% no ano de 2020, que em número absoluto representa um crescimento estimado na ordem de R\$ 4.279.572,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais).



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

Em análise da situação apresentada acima temos que em termos financeiros não teríamos problemas para quitar a despesa projetada para exercício de 2020 e nos dois seguintes com os recursos ordinários, cabendo então ao gestor uma análise bem criteriosa na assunção de despesas nesta fonte de recurso, bem como um controle rigoroso dos gastos públicos.

Além disso, o disposto no art. 17. § 1º, dispõe que a Administração deverá apresentar a origem dos recursos para suportar este aumento de despesa, como aumento permanente da Receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo e contribuição) ou redução de Despesa, da fonte de recurso que custeia a mesma.

### **III – DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO**

O valor a impactar mensalmente com a despesa pretendida com os recursos ordinários representa, em estimativo, a cifra de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), com a concessão da gratificação pretendida. Para o exercício de 2020, se considerada a despesa a partir do mês de janeiro/2020, temos um impacto financeiro e orçamentário na ordem de **R\$ 1.064.000,00** (um milhão e sessenta e quatro mil reais). Para 2021 e 2022 sendo o mesmo em estimativo. Impacto este suportado pelo incremento do ICMS referenciado anteriormente.

Com relação à previsão orçamentária, pela estimativa da despesa em 2020, com a pretendida gratificação, o déficit que porventura ocorrer não seria um problema, considerando que a LDO e LOA autorizam suplementação em até 80%, podendo o gestor suplementar por movimentação das fichas orçamentárias, superávit financeiro e, ainda, por excesso de arrecadação caso ocorra, da fonte Recurso Ordinário, para o exercício de 2020, e no exercício de 2021, as fichas orçamentárias serão atualizadas quando da elaboração do orçamento para o referido exercício.

*cash*



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo

**Secretaria de Governo**

---

**IV – METAS FISCAIS E PREVISÃO NA LDO**

Com o aumento na arrecadação de Royalties ocorrida no ano de 2019 e a projeção de aumento do ICMS, o município não vai enfrentar dificuldades para cumprir com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

**V – CONCLUSÃO**

Conclui-se, diante a análise do quadro de impacto financeiro-orçamentário apresentado, pelas projeções referentes aos exercícios de 2020 e os dois anos subsequentes, **em termos financeiros bem como orçamentários, há a possibilidade da realização da despesa, com as devidas suplementações das rubricas.**

Quanto ao disposto no art. 17. § 1º, a Administração deverá apresentar a origem dos recursos para suportar este aumento de despesa de caráter continuado, como aumento permanente da Receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo e contribuição) ou redução de Despesa (contingenciamento de dotação orçamentária, remanejamento de despesas), da fonte de recurso que custeia a mesma.

Quanto a compatibilidade com o PPA e LOA, está prevista nessas peças orçamentárias, dependendo, no entanto de suplementação orçamentária. Quanto a LDO, está previsto no artigo 33, inciso I a necessidade de dotação orçamentária suficiente e no inciso III, observar a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Finalmente, quanto às metas fiscais, se a receita para 2020 se concretizar, ou seja, se a receita atingir o valor estimado na LDO de 2020, com ou sem os valores objeto de estudo deste impacto, as metas de resultados fiscais serão cumpridas, pelo aumento da receita na arrecadação de royalties federal.

Assim, concluímos a apresentação de impacto orçamentário/financeiro indicando a viabilidade da revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais, com base nos valores das despesas realizadas com pagamento de pessoal no mês

essh



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo

**Secretaria de Governo**

---

de outubro de 2019.

*crsh*

---

**CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO**

**Secretária Municipal de Governo**



**Prefeitura Municipal de Maratáez**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

---

Marataizes/ES, 13 de dezembro de 2019.

**DECLARAÇÃO**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Maratáez, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em cumprimento às exigências legais, declara que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes. E, ainda, que com as alterações propostas neste Projeto de Lei, tal comportamento será mantido.

A presente declaração por mim firmada é a expressão da verdade.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal